Copia. Livro Especial de Notas Nº 13 fls 81. Traslado da Escriptura de venda da Fazenda denominada da Cachoeira, em Iguassú que fazem Bernardo Pedro Monteiro de Souza, sua mulher e outros, á Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, aos nove dias do mez de Junho, nesta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thezouro Nacional onde eu Tabellião vim por me ser esta distribuida hoje do que dou fé, perante mim comparecerão como Outorgantes vendedores Bernardo Pedro Monteiro de Souza, sua mulher D. Regina Damascêno Monteiro de Souza, D. Joanna Paes Leme Damascêno, solteira, maior, D. Francisca Paes Leme Damascêno, solteira, maior, o Dr. João Sabino Damascêno sua mulher D. Lilia Paranhos Damascêno, residentes em Iguassú, e representados por seo bastante procurador Sabino Baptista Lopes, em virtude dos poderes da procuração lavrada á folhas 152 do Livro 57 de procurações deste Cartorio, Sabino Baptista Lopes e sua mulher D. Carlota Rodrigues Lopes e o espolio inventariado do finado Antonio Baptista Lopes representado pela viuva do mesmo finado, e inventariante de seos bens D. Maria Augusta de Souza Lopes, esta authorisada para a presente transacção por Alvará do Juizo de Orphãos do termo de Araruama, o qual foi exhibido e ficou registrado em continuação á primeira procuração acima declarada, neste acto representada por seo procurador bastante Luiz Pereira Nunes, conforme os poderes da procuração que me foi entregue e ficou registrada em continuação ás outras do que dou fé, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador

ficial do Thezouro Nacional, os premitter moradores nesta Corte, e pessoas conhecidas das testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e tambem assim como estas de mim Tabellião do que dou fé; e na presença das mesmas me foi dito pelos Outorgantes e seus procuradores serem elles legitimos proprietarios da fazenda denominada Cachoeira situada no Municipio de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, Freguesia de N. S. da Piedade que houverão de seus antepassados D. Anna Amazilia Paes Leme Damasceno, João Sabino Antonio Damasceno e o Major Antonio Avelino Damasceno e que possuem livre e desembaraçada de quaesquer onus, tanto judiciaes como extrajudiciaes, como provarão com os documentos apresentados no Thezouro Nacional, onde ficão archivados. Que de conformidade com o ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura vendem elles Outorgantes como de facto vendido tem de hoje para sempre por este Instrumento com todas as suas pertenças, benfeitorias, servidões e servidões activas e passivas a mencionada fazenda á Outorgada Fazenda Nacional, pela quantia de cincoenta contos de reis que receberão os Outorgantes á vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto no respectivo registro geral na Repartição competente do Thezouro Nacional servindo de plena e geral quitação o recibo que do pagamento do referido preço passarem os Outorgantes na mesma Repartição, para jamais o reclamarem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores. A fazenda supra declarada tem de testada sobre o rio Iguassú, 1.650 metros ou 750 braças e de fundo para a serra do Tinguá 13.200 metros ou 6000 braças abrangendo uma superficie de 21.780,000 metros quadrados ou 450 alqueires de dez mil braças quadradas na qual e contendo na mesma fazenda as cachoeiras

165

denominadas "Boa Vista" e "Sabino" tributarias do rio Iguassú. Segundo o ajuste feito com os Outorgantes proprietarios vendem elles ao Estado a sobredita Fazenda da "Cachoeira" reservando para si uma pequena parte contigua ao rio Iguassú na qual se acháõ a antiga casa de morada, o engenho e outras construcções, tudo 750 metros de testada sobre o referido rio e de fundos por um lado 1000 metros e pelo outro 665 metros, comprehendendo uma área de 624375 metros quadrados ou cerca de treze alqueires de dez mil braças quadradas. A área portanto que vendem elles Outorgantes á Outorgada Fazenda Nacional abrange 21.155008 (21.155000) metros quadrados ou cerca de 437 alqueires de dez mil braças quadradas, com todas as mattas, mananciaes e bemfeitorias que n'ella existirem. Os limites da área que por este instrumento vendem os Outorgantes e a parte da sobredita fazenda que para si reservão e bem assim todos os confrontantes da marra, acháõ-se indicados por uma faxa de aquarella na respectiva planta rubricada pelo Ministerio da Agricultura ao Thesouro Nacional onde tambem fica archivada. E desta sorte cedem e transferem á Outorgada todo o direito e acção, dominio e pósse que tem na área vendida bem como o direito de servidão, as aguas das cachoeiras "Sabino e Boa Vista" e quaesquer outros mananciaes que existão na referida propriedade, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores á ceder-lhe igualmente em qualquer tempo seu direito á indemnisação alguma, á faxa de terreno, que, na parte da fazenda que lhe fica reservada, fôr necessaria para a passagem de encanamentos, aberturas de estradas, ou construcção de qualquer obra, que por ventura tenha de ser ali executada para serviço publico, podendo a Outorgada

166

Fazenda Nacional tomar pósse, desde ja, como legitima proprietaria que fica sendo por força deste instrumento e da clausula constituti, da área de terreno ora vendida, suas, dependencias, benfeitorias, servidões e serventias, obrigando-se á fazer para sempre boa e valiosa a presente venda e tudo quanto promettão realisar de futuro, tirando a mesma outorgada á paz e salvo de duvidas e contestações de terceiros, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal, foi dito que, em virtude do despacho de S. Exª o Snr. Ministro da Fazenda de 1º do corrente mez e dos Avisos do Ministerio d'Agricultura Nos 571 e 686 de 7 e 17 de Abril ultimo, em nome, e por parte da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente escriptura, assim como na mesma se contem, e acha-se estipulada. E me pedirão esta escriptura que fiz lavrar pelo meo Ajudante Juramentado Affonso Herculano da Costa Brito. Não paga imposto de transmissão e apenas selo proporcional na forma da disposição fiscal em vigôr por ser compra feita pelo Estado. E lhes sendo lida e achando conforme a minuta apresentada declaro que o Alvará e a procuração de D. Maria Augusta de Souza Lopes ficão registrados á folhas noventa verso do livro setimo de registro deste Cartorio do que dou fé, e fica archivado no Thesouro Nacional fazendo parte integrante da presente escriptura, uma publica forma do alludido alvará que deixão de ser transcripto neste instrumento, e assignarão com as testemunhas Manoel José Spinola Bittencourt e José Fernandes Taqueder perante mim Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião que subscrevo e dou fé. Rio.

de Janeiro 2 de Junho de 1885. Bernardo Pedro Monteiro de Souza. Regina Damasceno Monteiro de Souza. Joanna Paes Leme Damasceno. Francisca Paes Leme Damasceno. Sabino Baptista Lopes. Carlota Rodrigues Lopes. Luiz Pereira Nunes. Barão de Paranapiacaba. Manoel José Spinola Bittencourt. José F. Fagundes. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha do valor de cincoenta mil réis trasladado do proprio livro em o dia mez e anno ao principio declarado. Segue-se o Alvará registrado como acima se declara e que deixou de ser transcripto na presente escriptura. Alvará de licença na forma abaixo. O Major Felix Antonio Moreira, Juiz de Orphãos pela lei em exercicio, nesta Villa de Araruama e seo termo &c. Concedo licença a Dona Maria Augusta de Souza Lopes, para na qualidade de inventariante dos bens de seo casal por fallecimento de seo marido Antonio Baptista Lopes vender ao Governo Imperial, a parte que o mesmo finado possuia na Fazenda "da Cachoeira" Municipio de Iguassú; assignando a competente escriptura, recebendo o preço e dando quitação, com a obrigação porem, de trazer á este Juizo o preço da venda para os fins convenientes. Dado e passado nesta Villa de Araruama aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos oitenta e cinco. Eu Manoel José da Costa Porto, Escrivão, que o escrevi. Felix Antonio Moreira. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Escrivão e do Juiz. Rio, nove de Junho de mil oitocentos oitenta e cinco. Em testemunho de verdade estava o signal publico Antonio Herculano da Costa

168

16/10/923

Brito. Estavão collados e devidamente inutilisados duas estampilhas de dois mil reis, cada uma, pela forma seguinte: Ac.ª 23 de Maio de 1885. O Escrivão Porto. Eu Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião a subscrivo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade sita o sígnal publico. Ant.º Herculano da C.ta Brito. Estavão collados e devidamente inutilisados duas estampilhas no valor total de oitocentos reis. Confere com o original. Commissão do Cadastro em 16 de Outubro de 1923. José Leite Soares Junior 3.º escrip.º do Tab.º N.º Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do registro 4.º posto fiscal federal do Juruá, Acre. Registrada no L.º 4.º pag.ª 29.ª v.º n.º 71. Em 10 de Junho de 1885. O Official interino. Joaquim Ignacio Bueno de Faria.